



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 099/98, de 23 de Março de 1998.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE
CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O
SEGUINTE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar
Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 2º - Este Convênio tem por objetivo a integração dos
convenientes para a realização comum de várias atividades na área de
fiscalização e conservação do Patrimônio natural incluindo a flora, fauna,
mananciais e solo, educação ambiental e conservacionistas; arborização
urbana, incentivo a criação e implantação do Parque Municipal florestal,
viveiro florestal, reserva biológica Municipal, reflorestamento de pequenos e
médias propriedades rurais, projetos de piscicultura e apicultura, aprovação
de áreas verdes e arbóreas em projetos de loteamento, elaboração e execução
de programas florestais, com previsão de doação de mudas, insumos e
assistência aos produtores rurais do Município.

Art. 3º - As obrigações das partes serão estabelecidas
mediante a celebração do Convênio.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei o
Prefeito Municipal utilizará os recursos orçamentários para o Corrente
exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 23 de Março de 1998.



NARCISO ELOE BARON

Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL